



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019

Às quinze horas e cinco minutos do dia treze de março de dois mil e dezenove, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em sessão ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais José Carlos Malta Marques, José Donato de Araújo Neto, Orlando Rocha Filho, Paulo Zacarias da Silva, Luiz Vasconcelos Netto e Eduardo Antonio de Campos Lopes. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Após, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600982-72.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ – AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. REQUERENTE: ROBERTO CARLOS TEIXEIRA GOMES. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – OAB/AL 10248. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ROBERTO CARLOS TEIXEIRA GOMES, referentes às Eleições de 2018, determinando que, após o trânsito em julgado desta decisão, o candidato seja notificado, na forma da legislação de regência, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, em face da ausência de comprovação do uso de recursos públicos em gastos de campanha, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do voto do Relator. E por maioria de votos, vencido o Desembargador Eduardo Antonio de Campos Lopes, o Tribunal rejeitou a proposta do mesmo no sentido de encaminhar cópia dos autos ao TCU. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601333-45.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ – AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. REQUERENTE: GERSON ARESTIDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: NÃO INFORMADO. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato GERSON ARESTIDES DE OLIVEIRA, referentes às Eleições de 2018, determinando que as Unidades competentes deste Regional: 1. Providenciem, com o trânsito em julgado, o registro do julgamento das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

contas NÃO PRESTADAS no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO); 2. Cientifiquem o Cartório Eleitoral correspondente acerca do teor do presente acórdão para que anote no cadastro eleitoral do candidato a situação de inadimplência, tudo nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601334-30.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ – AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. **REQUERENTE:** JOSENILDO CORREIA DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato JOSENILDO CORREIA DE OLIVEIRA, referentes às Eleições de 2018, determinando que as Unidades competentes deste Regional: 1. Providenciem, com o trânsito em julgado, o registro do julgamento das contas NÃO PRESTADAS no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO); 2. Cientifiquem o Cartório Eleitoral correspondente acerca do teor do presente acórdão para que anote no cadastro eleitoral do candidato a situação de inadimplência, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601306-62.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ – AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. **REQUERENTE:** MARCOS JOSE DIAS VIANA FILHO. **ADVOGADO:** NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato MARCOS JOSÉ DIAS VIANA FILHO, referentes às Eleições de 2018, determinando que as Unidades competentes deste Regional: 1. Providenciem, com o trânsito em julgado, o registro do julgamento das contas NÃO PRESTADAS no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO); 2. Cientifiquem o Cartório Eleitoral correspondente acerca do teor do presente acórdão para que anote no cadastro eleitoral do candidato a situação de inadimplência, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601011-25.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ – AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. **REQUERENTE:** JOSE ALFREDO SOARES LINS WANDERLEY. **ADVOGADO:** NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato JOSÉ ALFREDO SOARES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

LINS WANDERLEY, referentes às Eleições de 2018, determinando que, após o trânsito em julgado desta decisão, o candidato seja notificado, na forma da legislação de regência, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) ao Tesouro Nacional, em face da ausência de comprovação do uso de recursos públicos em gastos de campanha, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do voto do Relator. E por maioria de votos, vencido o Desembargador Eduardo Antonio de Campos Lopes, o Tribunal rejeitou a proposta do mesmo no sentido de encaminhar cópia dos autos ao TCU.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600922-02.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ – AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. REQUERENTE: LUIZ FERNANDO SANTOS DE CARVALHO. ADVOGADO: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA – OAB/AL 4917. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO – OAB/AL 9737. ADVOGADA: HELOANE GABRIELE LOURENCO BEZERRA – OAB/AL 16599. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato LUIZ FERNANDO SANTOS DE CARVALHO, referentes às Eleições de 2018, determinando que, após o trânsito em julgado desta decisão, o candidato seja notificado, na forma da legislação de regência, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) ao Tesouro Nacional, em face da ausência de comprovação do uso de recursos públicos em gastos de campanha, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança; tudo nos termos do voto do Relator. E, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eduardo Antonio Campos Lopes, o Tribunal rejeitou a proposta do mesmo no sentido de encaminhar cópia dos autos ao TCU.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600694-27.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ – AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. REQUERENTE: JOAO CARLOS VASCONCELOS. ADVOGADA: HELOANE GABRIELE LOURENCO BEZERRA – OAB/AL 16599. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato JOÃO CARLOS VASCONCELOS, referentes às Eleições de 2018, determinando que, após o trânsito em julgado desta decisão, o candidato seja notificado, na forma da legislação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de regência, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Tesouro Nacional, em face da ausência de comprovação do uso de recursos públicos em gastos de campanha, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança; nos termos do voto do Relator. Por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Eduardo Antonio de Campos Lopes, o Tribunal rejeitou proposta do mesmo no sentido de encaminhar cópia dos autos ao TCU. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601040-75.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ – AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. REQUERENTE: BRENO COUTO DE ALBUQUERQUE MELO. ADVOGADO: RODRIGO DELGADO DA SILVA – OAB/AL 11125. ADVOGADO: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - OAB/AL 10450. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601021-69.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ – AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO. REQUERENTE: GRACYELLE DUARTE SILVA. ADVOGADO: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA – OAB/AL 4917. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO – OAB/AL 9737. ADVOGADA: HELOANE GABRIELE LOURENCO BEZERRA – OAB/AL 16599. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de GRACYELLE DUARTE SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, determinando que, após o trânsito em julgado desta decisão, a candidata seja notificada, na forma da legislação de regência, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais) ao Tesouro Nacional, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, consoante prevê o § 1º, do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator. E por maioria de votos, vencido o Desembargador Eduardo Antonio de Campos Lopes, o Tribunal rejeitou a proposta do mesmo no sentido de encaminhar cópia dos autos ao TCU. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601043-30.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 -**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ – AL.
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES. **REQUERENTE:** GILVAN DO CARMO SANTOS. **ADVOGADO:** DIEGO MALTA BRANDÃO - AL11688. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de GILVAN DO CARMO SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, devendo o Candidato GILVAN DO CARMO SANTOS ficar impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o período correspondente ao final da legislatura, persistindo ainda os efeitos após o final da mesma, até a apresentação das contas conforme preceitua o Art. 83, inciso I, da Res. TSE nº 23.553/17, que encontra respaldo no Art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do Candidato, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, nos termos do voto do Relator. **JULGAMENTO ADMINISTRATIVO: RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600002-91.2019.6.02.0000 – RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. RECEBIMENTO EM PECÚNIA. INCLUSÃO EM BANCO DE HORAS.**
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. **RECORRENTE:** MICHEL SILVA AZEVEDO. **RECORRENTE:** DIOGO AMAZONAS DE MIRANDA AVELAR DE FREITAS. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.949, de 13/3/2019). Finda a pauta de julgamento, foi aprovada a Resolução N.º 15.949. Na pauta administrativa, foi deliberado e aprovado o calendário de sessões do mês de abril do ano em curso, ficando designados os dias 1º, 3, 8, 10, 11, 15, 22 e 24, a partir das 15 horas. Logo após, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, anunciou que a solenidade de posse do Senhor Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes, como Vice-Presidente e Corregedor Regional desta Corte Eleitoral, está marcada para a sessão do dia 15 de abril do mês vindouro. Aduziu, ainda, que o referido evento ocorrerá na Sala da Presidência deste Sodalício. Na oportunidade, convidou a todos os presentes para prestigiarem o evento. Ato contínuo, o Senhor Desembargador Eleitoral Paulo Zacarias da Silva comunicou ao Pariato a impossibilidade de comparecer à sessão plenária do dia 15 de abril, em razão de sua participação em um curso na cidade de San Diego, nos Estados Unidos. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e doze minutos, foi encerrada a sessão. E,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

para constar, eu, FILIPE LÔBO GOMES _____, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 18 de março de 2019


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

